



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Apresentação: 10/07/2024 13:22:24.667 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 1396/2022  
SBT-A n.1

*Institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

Art. 2º Ficam instituídos:

I - o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio;

II - a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 28 de maio.

Art. 3º Anualmente, na semana que incluir o dia 28 de maio, serão realizadas ações com os seguintes objetivos, além de outros que poderão ser previstos em regulamento:

I – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo sobre a menstruação como um processo fisiológico natural e a importância dos cuidados de higiene neste período;

II – a promoção de discussão de especialistas acerca de condições clínicas que podem estar relacionadas à menstruação, como a endometriose, e de possíveis avanços no seu respectivo diagnóstico e tratamento;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244189388800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



\* C D 2 4 4 1 8 8 9 3 8 8 0 0 \*

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de atendimento acolhedor a pessoas que apresentem algum tipo de intercorrência ligada ao período menstrual;

IV – a capacitação contínua dos profissionais de educação, para que estejam aptos a instruir os discentes, de forma clara e destituída de preconceitos, acerca do período menstrual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

**Deputada ANA PIMENTEL**  
Presidenta



\* C D 2 4 4 1 8 9 3 3 8 8 8 0 0 \*

